



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei ~~LEI~~ nº. 2170, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

esta ~~está~~  
afixada no mural de publicações no período  
de 21/03/13 à 05/03/13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Institui a taxa de prestação de serviços ambientais  
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

Art.2º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo Município de que trata o Anexo I, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art.3º Contribuinte da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da Administração Direta do Município.

Art.4º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo I desta Lei.

Art.5º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Parágrafo único. O recolhimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser realizado antes da vistoria técnica e análise preliminar do processo, da decisão final e independentemente do deferimento do pedido.

Art.6º Os valores arrecadados relativos à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art.7º No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art.8º. Os valores constantes do Anexo I serão atualizados anualmente pela Unidade de Referência Municipal - URM, que será atualizada no início de cada exercício financeiro.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado em regular por decreto demais serviços não previstos na presente lei, em acordo com a legislação ambiental no âmbito federal e estadual.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal, busca com o presente regulamentar as relações jurídico tributário gerador da obrigação de pagamento de taxas de prestação de serviços ambientais aos sujeitos passivos (pessoas jurídicas e/ou físicas) as quais foram objeto de transformação profunda no decorrer dos anos, impondo-se assim sua adequação mediante regulamentos municipais, com vista a assegurar a sua compatibilidade com o Princípio da Legalidade.

Por força dessa transformação, as taxas se assentam no fator único da prestação concreta de um serviço público local posto a disposição do particular, identificada com precisão à incidência objetiva através do fato gerador decorrente da atividade do contribuinte, geradas pela atividade do Município, e que as taxas a aplicar tenham fundamentação econômico – financeira, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente projeto de lei.

Em face do que fica enunciado, urge regulamentar a prestação de serviços ambientais relativos e seus respectivos valores municipais em um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias.

Desta forma, ao abrigo nos dispositivos constitucionais e no próprio código tributário municipal, necessário se faz a fixação dos preços públicos em questão, em contrapartida da prestação de serviço despendida pelo ente municipal de que trata o presente projeto de lei.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa aguardamos pela sua aprovação.

Manoel Viana, RS, 21 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
SEC. MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, IND. E COMÉRCIO

ANEXO I

SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM URM <sub>s</sub>
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
Declaração de Isenção de Licenciamento	10,50
Autorizações Ambientais, incluindo uma vistoria e parecer técnico	10,50
Renovação de Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	3,50
Emissão de Autorização de Transporte de Produto Florestal.	5,25
<b>SERVIÇOS FLORESTAIS</b>	
Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há, incluindo uma vistoria de licenciamento, parecer técnico e vistoria de reposição florestal obrigatória. (Valor da taxa por hectare a ser manejado).	5,25
Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores que 25 há, incluindo uma vistoria de licenciamento, parecer técnico e vistoria de reposição florestal obrigatória, com manejo de no máximo 100 hectares. (Valor da taxa por hectare a ser manejado).	10,50
Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo, incluindo análise prévia, uma vistoria para o licenciamento, parecer técnico e vistoria para a reposição florestal obrigatória, com exploração de até 10 m <sup>3</sup> de toras.	14,00
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas.	350,00
Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais, incluindo análise de projeto, uma vistoria para o licenciamento, parecer técnico, Alvará de licenciamento e uma vistoria para a reposição florestal obrigatória. (Valor da taxa por hectare a ser manejado).	5,25
Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades, incluindo vistorias para o licenciamento, parecer técnico, Alvará de Licenciamento e uma vistoria para a reposição florestal obrigatória.	104,50
Manejo através de corte de vegetação nativa urbana, incluindo uma vistoria de licenciamento, parecer técnico e vistoria da reposição florestal obrigatória (Valor da taxa por árvore a ser manejada).	5,25
Manejo através de poda de vegetação nativa urbana, incluindo uma vistoria de licenciamento e parecer técnico (Valor da taxa por árvore a ser manejada).	2,80

Rua Presidente Vargas, 865  
Fone / Fax 55 3256 -1344  
CEP: 97640-000  
Manoel Viana – RS

e-mail: mvianaagr@gpsnet.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
**SEC. MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, IND. E COMÉRCIO**

Manejo através de transplante de árvore nativa urbana, exceto as espécies imunes ao corte, incluindo uma vistoria de licenciamento, parecer técnico e vistoria para a conferência da pega (Valor da taxa por árvore a ser manejada).	3,50
Manejo através de transplante de árvores imunes ao corte, incluindo análise do projeto, uma vistoria de licenciamento, parecer técnico e vistoria para a conferência da pega (Valor da taxa por árvore a ser manejada).	10,50

MANOEL VIANA, RS 05 DE MARÇO DE 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

Rua Presidente Vargas, 865  
Fone / Fax 55 3256 -1344  
CEP: 97640-000  
Manoel Viana - RS

e-mail: mvianaagr@gpsnet.com.br